



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Autarquia de Regime Especial – Lei 8899, de 27/09/1994
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5416
Estado de São Paulo – Brasil

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

NORMA PARA INDICAÇÃO DE COORIENTADORES

- 1.** Ofício do Orientador atual endereçado ao Coordenador do Programa, indicando o coorientador, com a devida justificativa da sua participação e respectivo Currículo Lattes do indicado;
- 2.** O coorientador DEVERÁ ser Doutor;
- 3.** Poderá o orientador, de comum acordo com seu orientando indicar um ou mais coorientadores, com a devida aprovação do Conselho do Programa;
- 4.** O Coorientador somente participará de Comissão Julgadora no impedimento do Orientador;
- 5.** A solicitação de coorientação só será permitida para alunos que não tenham completado 18 (dezoito) meses de ingresso no Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses no Doutorado;
- 6.** O Processo de coorientação terá validade de acordo com o prazo regulamentar do aluno no Programa;
- 7.** A indicação do coorientador deverá ser aprovada pelo Conselho do Programa;
- 8.** Os casos não contemplados por esta norma, serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.